

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UMA SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL

AJUSTE DIRETO N.º 005/2021 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Equipamento para uma Sala de Integração Sensorial, de acordo com a tabela anexa a este Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto por lotes, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2º Prazo de Execução

1. Os fornecimentos dos bens serão executados de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos no art.º 16º deste Caderno de Encargos.
2. A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3º Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens referidos, nos Termos de Referência descritos na Parte II do presente caderno de encargos, e proceder à sua entrega nos locais indicados posteriormente pela entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e após a contraentrega da requisição.

Artigo 4º Preço base

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao

fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, que terá como parâmetro o valor de 10 300,00 €

Artigo 5º

Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução do objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;
- b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

Artigo 12º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º **Lei Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 14º **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
TERMOS DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º
Bens a adquirir

Os bens a adquirir no âmbito do presente ajuste direto são:

Designação	Quantidade
Rolo de Fisioterapia, Insuflável, 70 cm, azul	1 Uni.
Bola de terapia 65 cm diâmetro	1 Uni.
Bola de terapia multi-usos – 95cm	1 Uni.
Material necessário para a montagem	1 Uni.
Instalação	1 Uni.
Piscina de bolas 145x145x72 cm	1 Uni.
Caixa com 500 bolas dia 8 cm, verde, vermelho, azul, amarelo	4 Uni.
Sistema de Suspensão, até 700 cm	1 Uni.
Sistema de Suspensão à medida	1 Uni.
Suporte de pendurar para baloiço MARATHON, inox	5 Uni.
Baloiço Tubo-maxi	1 Uni.
Baloiço rolo de elefante, dia 25 cm	1 Uni.
Duck, dispositivo ajuste altura com corda 200 cm e mosquetão	2 Uni.
Baloiço Platform Plus preto-amarelo	1 Uni.
Baloiço de Suspensão, criança, até 100 Kg	1 Uni.
Placa em EVA para tapete Tatami, 100x100x2,5 cm, reversível	24 Uni.
1278705 – Trampolim insuflável, hexagonal, dia 1 m	1 Uni.

Parede de escalada, 120x245 cm, com 12 peças de escalada	2 Uni.
Espaldar simples, 260x100 cm, faixa maciça	2 Uni.
Rampa Scooter, 200x75 cm	1 Uni.
Carrinho de Transporte Anti-Choque	1 Uni.
Scooter quadrado	1 Uni.
Puzzle gigantesco	1 Uni.
Arnês de escalada	2 Uni.
Gri-Gri	2 Uni.
Corda 5 metros com olho	2 Uni.

Artigo 16º
Local de Entrega

Os bens, objeto deste ajuste direto, serão entregues diretamente em local indicado pela entidade adjudicante.

Artigo 17º
Preços dos Bens

Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Com os melhores cumprimentos,

Castro Daire, 30 de julho de 2021

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
1/2017 – GP de 27 de outubro)

DR. ARMANDO RODRIGUES DE LEMOS